**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2022**

**DISPENSA N° 036/2022**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022**

**CONTRATO Nº 043/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS E O Sr. **ARMELINDO BENVENUTTI.**

 I - CONTRATANTES: "PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede na Av. Tancredo de Almeida Neves, 1191, inscrita no CNPJ sob o nº 03.741.675/0001-80, doravante denominada CONTRATANTE e o Sr. **ARMELINDO BENVENUTTI**, denominada CONTRATADO".

 II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Aguinaldo dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso nº 622, nesta cidade, portador do RG nº 624.765 SSP/MS e do CPF nº 555.663.751-20, e do outro lado o Sr. **Armelindo Benvenutti**, residente e domiciliado no Assentamento Floresta Branca, Lote 10, Zona Rural, CEP 79.970-000, Eldorado/MS, portador do RG nº 4.145.733-3 SSP/PR e do CPF nº 357.596.661-34.

 III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Administrativo nº 084/2022, Dispensa nº 036/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

 IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, observando a Lei nº 11.947/09 Art. 14 § 1º e Art. 32 da Resolução nº 004/15 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

 1.1 - O presente contrato tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com recursos financeiros provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar e contrapartida do Município de Eldorado/MS, de acordo com o projeto de venda, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIRADA E ENTREGA DOS PRODUTOS**

 2.1 - Os produtos deverão ser fornecidos de forma gradual, mediante requisição do Setor de Compras ou da Secretaria Municipal.

 2.2 - **Os produtos deverão ser fornecidos diariamente em local a ser designado pela Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 04 (quatro) horas, correndo por conta do contratado as despesas de transporte, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento**.

 2.3 - A contratada ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto ou item que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará a sua aceitação.

 2.4 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos objetos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

 2.5 - Aplicar-se-á em todos os casos de aquisição do produto o Código de Defesa do Consumidor ou Leis Complementares.

 **2.6 - A circunstância de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato a ser firmado não obriga o Município a requisitá-los nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

 3.1 - O valor contratado é de **R$ 14.880,00 (quatorze mil e oitocentos e oitenta reais).**

 3.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento autorizado pelo Governo Federal.

 3.3 - Caso ocorra a variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente o reajuste a PREFEITURA, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

 3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da retirada dos produtos, vinculado ao crédito em conta corrente dos recursos financeiros provindo do **Programa Nacional de Alimentação Escolar e contrapartida deste município**, mediante apresentação da Nota Fiscal Produtora.

 3.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal Produtora para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

 3.6 - O município de Eldorado/MS, no ato do pagamento, fará a retenção dos impostos previstos em Lei.

 3.7 - O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

 4.1 - A vigência do presente Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, **encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de 2022.**

 4.2 - O Presente contrato poderá ser prorrogado observando as leis vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO**

 5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão a conta das Reservas Orçamentárias abaixo:

 05.01.12.361.501-2.023.100000.3.3.90.30.00.000

 05.01.12.365.501-2.023.115000.3.3.90.30.00.000

 05.01.12.365.501-2.025.100000.3.3.90.30.00.000

 05.01.12.365.501-2.025.115000.3.3.90.30.00.000

 05.01.12.365.501-2.026.100000.3.3.90.30.00.000

 05.01.12.365.501-2.026.115000.3.3.90.30.00.000

 Fonte: Tesouro Municipal e Transferência Ref. ao Programa de Alimentação Escolar – PNAE.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

 6.1 - Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, será aplicada multa moratória de 1,0% (um) por cento por dia sobre o valor global do contrato, se houver atraso injustificado na entrega do produto.

 6.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória.

 6.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

 6.4 - Vencido a prazo proposto e não sendo cumprindo o objeto ficará o órgão comprador liberado para, se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar, se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

 7.1 - A rescisão contratual poderá ser:

 7.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos do art. 138 da Lei nº 14.133/21;

 7.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

 7.2 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

 8.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

 9.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Eldorado/MS para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

 E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

 Eldorado/MS, 22 de junho de 2022.

 **Aguinaldo dos Santos Armelindo Benvenutti**

Prefeito Municipal CPF n° 357.596.661-34

 Contratante Contratado